

CLÁUSULA SEXTA –As partes, de comum acordo, poderão optar pela prestação de garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições fixadas no Edital de Cotação Prévia de Preços e no Convênio nº 970458/2024

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

CLÁUSULA SÉTIMA –O objeto deste Contrato deverá ser classificado como novo (nunca utilizado), sendo motivo de rescisão contratual o fornecimento de itens reconicionados, seminovos ou fora das especificações acordadas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA garante o objeto deste contrato com cobertura total (peças, partes e mão de obra), conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor ou no prazo ofertado pelo fabricante, o que for mais vantajoso à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas no período de garantia, como transporte, substituição de peças, deslocamento técnico, entre outras, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções preventivas previstas em manual, com fornecimento de peças necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Deverá ser oferecido treinamento técnico adequado aos usuários e à equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá manter estrutura de suporte técnico para atendimento telefônico em até 1 (uma) hora e presencial em até 6 (seis) horas úteis, quando necessário.

Parágrafo Sexto – Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os prejuízos decorrentes de falhas na prestação da assistência técnica ou atrasos superiores aos prazos pactuados.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores respeitem as políticas de segurança da informação e confidencialidade da CONTRATANTE, especialmente quando atuando dentro de suas instalações.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O fornecimento e execução objeto do contrato terão acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de representantes da CONTRATANTE, devidamente credenciados pela mesma, com o que anui a CONTRATADA a prestar toda informação e documentos necessários à fiscalização e avaliação.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida em qualquer tempo, respeitando normas do Edital e do presente instrumento e o exercício da mesma não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades que porventura sejam constatadas, a época da fiscalização ou posteriormente.

Elaboração	Verificação	Aprovação	Convênio/Projeto	Data	Página
Ana Campanha	Eduardo Andrade Marlize Lourenço	Fabio Costa José Carlos	Ministério da Saúde	04/06/2025	Página 22 de 30

Parágrafo Segundo - A fiscalização poderá promover diligências destinadas a apurar o bom funcionamento dos equipamentos e sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital e com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues, se em desacordo com este Contrato.

Parágrafo Quinto - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações na execução deste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos representantes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, bem como ao disposto no Edital Cotação Prévia de Preços, Divulgação Eletrônica, cabe à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) inspecionar ou testar os bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato e das especificações técnicas que compõem a proposta.
- c) vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos funcionários;
- d) proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- e) atestar as Notas Fiscais, após o recebimento definitivo dos equipamentos objeto deste contrato;
- f) prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
- g) efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato; e
- h) aplicar sanções administrativas e judiciais pertinentes ao caso, quando se fizerem necessárias.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Contrato, do Edital Cotação Prévia de Preços, Divulgação Eletrônica, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato;

Elaboração	Verificação	Aprovação	Convênio/Projeto	Data	Página
Ana Campanha	Eduardo Andrade Marlize Lourenço	Fabio Costa José Carlos	Ministério da Saúde	04/06/2025	Página 23 de 30

- b) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes de sua proposta no prazo contratual estabelecido, às suas expensas;
- c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como, transporte, frete, carga e descarga, instalação, entre outras;
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Cotação Prévia de Preços, Divulgação Eletrônica;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos do equipamento;
- g) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados, certificados e qualificados para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica;
- h) Dispor de assistência técnica para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos e mantê-las em perfeitas condições de uso, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- i) Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção dos Chamados Técnicos (telefone, e-mail, endereço etc.);
- j) Fornecer ferramentas necessárias para montagem e manutenção dos bens fornecidos, assim como manuais detalhados de operação e manutenção de cada unidade, apropriada dos bens fornecidos, com tradução para o português;
- k) Executar Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo peças de reposição dos bens fornecidos e materiais de consumo e limpeza para a execução dos serviços, pelo período de garantia;
- l) Fornecer todas as peças que necessitem de substituição em decorrência de defeitos de fabricação, desgaste ou consumo, sob condição normal de uso, durante o período de operação sob garantia, estipulado nas Especificações Técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- m) Atender prontamente quaisquer reclamações, orientação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- n) Reparar quaisquer danos direta ou indiretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE; apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante pagamento realizado de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;

Elaboração	Verificação	Aprovação	Convênio/Projeto	Data	Página
Ana Campanha	Eduardo Andrade Marlize Lourenço	Fabio Costa José Carlos	Ministério da Saúde	04/06/2025	Página 24 de 30

o) Fornecer todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, obrigatoriamente, originais, do fabricante, salvo se houver manifestação expressa em contrário da parte da CONTRATANTE, quando então poderão ser admitidas peças reconduzidas;

p) Substituir os equipamentos rejeitados ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da LPCC, sem ônus para a CONTRATANTE;

q) Fornecer todas as licenças de uso dos sistemas e softwares, necessárias ao uso correto dos equipamentos fornecidos, conforme aplicável;

r) Garantir a disponibilidade de todas as partes, peças, sistemas e softwares que compõem os equipamentos por um prazo de 10 (dez) anos a partir do recebimento definitivo;

s) Assumir a propriedade e responsabilizar-se pelo transporte, descarte, manuseio e armazenamento de quaisquer partes, peças e equipamentos (defeituosos ou não) que forem trocados, desde a sua substituição, ou a trocar, até a sua efetivação, em obediência à legislação vigente no País, principalmente aqueles referentes à proteção radiológica.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra, informação, dado empresarial ou dado pessoal fornecida pela CONTRATANTE ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos bens, ou de suas partes, incluindo os honorários de advogados e demais despesas eventualmente realizadas pela CONTRATANTE para defesa de seus direitos.

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no Título III, "Dos Contratos Administrativos", Capítulo I, da "Formalização dos Contratos", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão, fica assegurada à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I - Execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Elaboração	Verificação	Aprovação	Convênio/Projeto	Data	Página
Ana Campanha	Eduardo Andrade Marlize Lourenço	Fabio Costa José Carlos	Ministério da Saúde	04/06/2025	Página 25 de 30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo do previsto no item 9, Das Penalidades, do Edital Cotação Prévia de Preços, Divulgação Eletrônica, n.º XX/XXXX, Convênio Transferegov.br n.º X/XXXX, as partes estabelecem as sanções administrativas abaixo especificadas, que serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas em lei, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no processo.

Parágrafo Primeiro - Será responsabilizada administrativamente e impedido de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá judicialmente por perdas e danos ocasionados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, sujeitar-se-á ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas - autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra -, sem prejuízo das sanções legais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

d) A aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei. Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do contrato pela não satisfação das características constantes na Proposta, a CONTRATADA fará a devolução total do valor eventualmente pago pela CONTRATANTE em favor do compromisso de entrega do objeto contratual por meio de depósito bancário, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, a título de perdas e danos. Parágrafo Quinto - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida a CONTRATADA, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato quanto a serviços complementares inerentes ao objeto, a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Qualquer variação ou modificação dos termos do Contrato será efetivada através de aditamento contratual celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá transferir para outrem, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, salvo mediante consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Elaboração	Verificação	Aprovação	Convênio/Projeto	Data	Página
Ana Campanha	Eduardo Andrade Marlize Lourenço	Fabio Costa José Carlos	Ministério da Saúde	04/06/2025	Página 26 de 30

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

Parágrafo Quarto - O Contrato, assim como todas as correspondências ou documentos relativos trocados entre as partes, serão redigidos em português e serão interpretados de acordo com as leis em vigor no Brasil.

Parágrafo Quinto - Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por escrito, por e-mail ou carta, e será enviada ao endereço especificado para tal propósito nos dados do Contrato.

Parágrafo Sexto - A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato só terá eficácia depois de firmado pelos representantes legais e/ou procuradores constituídos, bem como o reconhecimento de firma das referidas assinaturas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Considerando parte integrante deste Contrato e sem prejuízo ao Edital Cotação Prévia de Preços, Divulgação Eletrônica, n.º XX/XXXX, Convênio Transferegov.br n.º X/XXXX, fica ajustado ainda que:

Parágrafo Primeiro - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital Cotação Prévia de Preços, Divulgação Eletrônica, n.º XX/XXXX, Convênio Transferegov.br n.º X/XXXX;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Casos omissos referentes a este edital serão dirimidos pelo Comitê Projetos da Uopeccan e por 01 (um) membro da Diretoria da Uopeccan.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações recebidas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer incidente de segurança que comprometa os dados, devendo comunicá-lo de imediato à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As partes reconhecem que este contrato decorre de recursos transferidos por meio do Convênio Transferegov.br nº XXXX/202X, sendo obrigatória a observância das disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº

Elaboração	Verificação	Aprovação	Convênio/Projeto	Data	Página
Ana Campanha	Eduardo Andrade Marlize Lourenço	Fabio Costa José Carlos	Ministério da Saúde	04/06/2025	Página 27 de 30

11.531/2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e demais normativas aplicáveis, inclusive quanto à prestação de contas, execução orçamentária e registro no Transferegov.br.

Parágrafo Quinto - As partes declaram não possuir qualquer vínculo empregatício entre elas, de forma que a contratante, não pode ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por qualquer encargo trabalhista, previdenciário, ou proveniente destes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cascavel- PR.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes, sendo autorizada a assinatura digital por meio de certificado válido, para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Elaboração	Verificação	Aprovação	Convênio/Projeto	Data	Página
Ana Campanha	Eduardo Andrade Marlize Lourenço	Fabio Costa José Carlos	Ministério da Saúde	04/06/2025	Página 28 de 30

ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (EXIGIDA APENAS DA EMPRESA SELECIONADA COMO VENCEDORA)

Após a conclusão do julgamento das propostas, a empresa declarada vencedora será oficialmente comunicada e deverá enviar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, todos os documentos de habilitação exigidos neste anexo, exclusivamente pelo e-mail: projetos.cotacoes@uopecan.org.br.

Todos os arquivos devem ser organizados conforme a ordem listada abaixo e devidamente identificados.

1. Relação de Documentos para Habilitação

1.1. Documentação Jurídica:

- Contrato social ou estatuto atualizado, com alterações consolidadas, devidamente registrado. Para sociedades anônimas, devem constar os atos de eleição da diretoria atual.
- No caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo com comprovação da diretoria vigente.
- Empresas ou sociedades estrangeiras em operação no Brasil devem apresentar decreto de autorização de funcionamento.

Alternativamente, admite-se a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou cópias autenticadas de extratos publicados em Diário Oficial, contendo a estrutura societária e os representantes legais.

1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Comprovante de inscrição municipal (Alvará de Localização e Funcionamento).
- Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e dívida ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Certidões negativas de regularidade perante o INSS e FGTS.
- Comprovação de situação regular no SICAF.

1.3. Situação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa emitida pelo distribuidor do foro da sede da empresa, atestando ausência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida há menos de 90 dias.

1.4. Qualificação Técnica:

Elaboração	Verificação	Aprovação	Convênio/Projeto	Data	Página
Ana Campanha	Eduardo Andrade Marlize Lourenço	Fabio Costa José Carlos	Ministério da Saúde	04/06/2025	Página 29 de 30

- Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de fornecimentos ou serviços semelhantes, em volume compatível com o objeto desta contratação.

1.5. Representação Nacional de Empresa Estrangeira:

- Toda a documentação prevista nos itens anteriores, com exceção do item 1.6.

1.6. Participação Direta de Empresa Estrangeira:

- Documentos oficiais do país de origem que atestem o funcionamento regular da empresa, ausência de falência ou processo similar. Os documentos devem ser autenticados no consulado brasileiro e traduzidos por tradutor juramentado.
- Certidões fiscais equivalentes às brasileiras, devidamente autenticadas e traduzidas.
- Procuração com poderes específicos concedidos ao representante legal no Brasil.
- Toda a documentação deverá ser apresentada em português, exceto termos técnicos sem equivalente no idioma.
- Contratos e comunicações deverão obrigatoriamente estar em português.
- Documentos estrangeiros devem seguir a legislação brasileira (art. 224 do CC e arts. 163 e 164 do CPC).

1.7. Especificação Técnica dos Equipamentos:

- Catálogos originais do fabricante, em português, com as especificações técnicas completas dos produtos ofertados.
- Serão aceitas apenas informações técnicas que permitam a verificação objetiva da compatibilidade com o edital.
- Garantias e prazos de validade serão considerados conforme informado pelo fabricante.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação (ANVISA), ou comprovação de isenção.
- AFE – Autorização de Funcionamento da empresa junto à ANVISA.
- A critério da Instituição, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais ou amostras dos itens.
- Verificar também o Anexo VI – Especificações Técnicas e o Anexo X – Qualificação Técnica para exigências complementares.

1.8. Formato de Apresentação:

Os documentos podem ser enviados em original, cópia autenticada em cartório ou versão digital emitida por site oficial com verificação de autenticidade. Caso julgue necessário, o Comitê poderá solicitar a apresentação das vias originais.

Elaboração	Verificação	Aprovação	Convênio/Projeto	Data	Página
Ana Campanha	Eduardo Andrade Marlize Lourenço	Fabio Costa José Carlos	Ministério da Saúde	04/06/2025	Página 30 de 30

